



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013

“Altera o vencimento básico do cargo efetivo de Mecânico constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.304, de 1997 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Virginópolis, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** o vencimento básico do cargo público de provimento efetivo de Mecânico, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.304, de 1997 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Virginópolis.

§ 1º O novo vencimento básico estabelecido no caput deste artigo substitui, para todos os efeitos legais, o valor atualmente previsto para o cargo de Mecânico nos respectivos anexos da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, e suas alterações posteriores.

§ 2º Permanecem inalterados os demais requisitos, atribuições, jornada de trabalho, número de vagas, forma de provimento e demais disposições aplicáveis ao cargo de Mecânico que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, e suas alterações posteriores, passa a vigorar, quanto ao cargo de Mecânico, com o vencimento básico estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O vencimento básico estabelecido por esta Lei servirá de base para o cálculo das vantagens funcionais, adicionais e demais parcelas remuneratórias que, nos termos da legislação municipal, tenham como referência o vencimento básico do cargo, observadas as disposições legais específicas aplicáveis a cada vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O reajuste específico promovido por esta Lei decorre da readequação remuneratória do cargo de Mecânico às responsabilidades, à natureza, à complexidade e ao volume das atribuições atualmente desempenhadas, não constituindo revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei observará, no que couber, as disposições dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais normas de natureza orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2026.10.07 14:06:23 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 1997 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VIRGINÓPOLIS**

Cargo	Vencimento básico
Mecânico	R\$ 4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº ____/2026

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 013/2026

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito Municipal / Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise de impacto orçamentário-financeiro e adequação fiscal

OBJETO: Readequação do vencimento básico do cargo efetivo de Mecânico, previsto na Lei Municipal nº 1.304/1997.

1. RELATÓRIO E OBJETO

Trata-se de análise técnico-contábil da proposta de alteração do vencimento básico do cargo efetivo de Mecânico, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Virginópolis, com fundamento na Lei Municipal nº 1.304/1997.

Conforme o texto articulado do projeto de lei e o Anexo Único, o vencimento básico atualmente fixado em **R\$ 3.613,85** passará para **R\$ 4.200,00**, resultando em acréscimo nominal mensal de **R\$ 586,15 por servidor ocupante do cargo**, equivalente a aproximadamente **16,22%**.

A presente versão considera, conforme solicitado, que a execução da despesa ocorrerá ainda no exercício de **2026**, com pagamento das diferenças remuneratórias referentes aos meses de **novembro e dezembro de 2026**.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente parecer examina:

- a) a estimativa do impacto financeiro decorrente da alteração remuneratória no exercício de 2026;
- b) a necessidade de observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) a compatibilidade da despesa com os limites de despesa com pessoal;
- d) a existência de dotação e disponibilidade financeira para o pagamento das parcelas de novembro e dezembro de 2026; e
- e) os ajustes necessários na instrução contábil e orçamentária do projeto.

A análise é realizada com base nos valores constantes dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Natureza da despesa e exigência de estimativa

A alteração do vencimento básico por lei específica representa aumento de despesa com pessoal e deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação à LOA e à compatibilidade com o PPA e a LDO:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Embora a despesa remuneratória tenha execução inicial apenas em novembro e dezembro de 2026, a alteração do vencimento possui efeitos continuados enquanto permanecer vigente a lei. Por isso, a instrução deve contemplar o impacto de 2026 e, para fins de planejamento, os exercícios subsequentes, com premissas e metodologia expressamente indicadas.

A despesa também se enquadra, em princípio, no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, pois decorre de lei e impõe obrigação de execução por período superior a dois exercícios:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

3.2. Memória de cálculo do impacto em 2026

A diferença remuneratória individual é calculada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	Valor
Vencimento atual	R\$ 3.613,85
Vencimento proposto	R\$ 4.200,00
Acréscimo mensal por servidor	R\$ 586,15
Meses de execução em 2026	2 meses
Acréscimo bruto em novembro e dezembro por servidor	R\$ 1.172,30

Considerando-se, apenas para estimativa, encargos patronais de **21%**, o cálculo será:

Descrição	Valor por servidor
Acréscimo remuneratório em novembro e dezembro	R\$ 1.172,30
Encargos patronais estimados de 21%	R\$ 246,18
Impacto total estimado em 2026	R\$ 1.418,48

Assim, o impacto estimado para 2026 será de **R\$ 1.418,48 por servidor ocupante do cargo**, sem prejuízo da apuração definitiva dos encargos incidentes.

O impacto total do Município deverá ser obtido pela multiplicação desse valor pelo número de servidores efetivamente abrangidos:

Impacto total estimado em 2026 = R\$ 1.418,48 × número de servidores ocupantes do cargo.

A alíquota de 21% é premissa estimativa e deve ser substituída pela alíquota efetivamente aplicável ao regime previdenciário do Município, incluindo, quando cabível, demais encargos incidentes sobre a folha.

O cálculo acima considera exclusivamente as diferenças dos vencimentos mensais de novembro e dezembro. Eventuais reflexos sobre décimo terceiro salário, férias e adicional de um terço deverão ser apurados conforme a data de vigência da lei, o regime jurídico municipal e a forma de implementação da folha, não devendo ser incluídos sem a correspondente confirmação contábil e jurídica.

3.3. Exercícios subsequentes

Para fins do art. 16 da LRF, a estimativa deve indicar também os exercícios subsequentes. Como a execução se inicia em novembro de 2026, os anos de 2027 e 2028 deverão considerar doze meses de incidência, acrescidos dos reflexos legais e encargos efetivamente aplicáveis.

3.4. Limites de despesa com pessoal

A despesa decorrente da alteração deve ser somada às demais despesas com pessoal do Poder Executivo e confrontada com a Receita Corrente Líquida do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para os Municípios, o limite global de despesa total com pessoal é de 60% da Receita Corrente Líquida, cabendo ao Poder Executivo o limite de 54%:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...) III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

3.5. Vedação relativa aos 180 dias anteriores ao término do mandato

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera nulo o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, bem como o ato que não observe as exigências dos arts. 16 e 17:

Art. 21. É nulo de pleno direito: I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; (...) II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.

3.6. Adequação da iniciativa e do valor previsto no projeto

A alteração do vencimento deve ser promovida por lei específica, de iniciativa competente, observando-se a disciplina constitucional aplicável à remuneração dos servidores públicos. O art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece essa exigência:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A proposta analisada possui caráter específico para o cargo de Mecânico e foi apresentada como iniciativa do Poder Executivo. A justificativa também afirma que a medida não constitui revisão geral anual, mas readequação remuneratória vinculada às atribuições e responsabilidades do cargo.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto e dos cálculos demonstrados, o Serviço de Contabilidade Municipal manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, atestando formalmente que a proposição:

1. Apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro trienal válida, calculada sobre o novo vencimento básico de **R\$ 4.200,00**;
2. Não compromete o equilíbrio fiscal e mantém a despesa com pessoal dentro dos limites legais estipulados pelos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000 ;
3. Possui plena adequação orçamentária e conformidade com os instrumentos de planejamento do Município de Virginópolis/MG (PPA, LDO e LOA).

Virginópolis – MG, 7 de outubro de 2026.

TERCIO VITOR
BELTRAME
ROCHA:7595971268
7

Assinado de forma digital por
TERCIO VITOR BELTRAME
ROCHA:75959712687
Dados: 2026.10.07 14:05:01
-03'00'

TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA

Serviço de Contabilidade Municipal

CRC/MG: 51.634